

01-0404/2002

sub PIN
maioria absoluta
2 disc. 1 vot.



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0404/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0404/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A:

"OBRIGA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS A MANTEREM RECIPIENTES DE ÁGUA EM SUAS LOJAS DE VENDA A VAREJO".

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:29:18

00000055980-60



ARQUIVADO EM 15/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

Trânsito e Transportes

Suporte Administrativo

Finanças e Orçamento

PR. S. NTE

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01 - 0404/2002/2

"Obriga as farmácias e drogarias a manterem recipientes de água em suas lojas de venda a varejo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As farmácias e drogarias da cidade de São Paulo deverão manter nos seus estabelecimentos de venda a varejo recipientes de água, para fornecimento gratuito aos seus clientes, nos casos em que a ingestão imediata do medicamento se torne necessária.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, deverão ainda manter à disposição dos clientes copos descartáveis.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei, findo o qual aplicar-se-á aos infratores multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), seguida, na reincidência, da cassação da respectiva licença de funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Arselino Tatto
Vereador

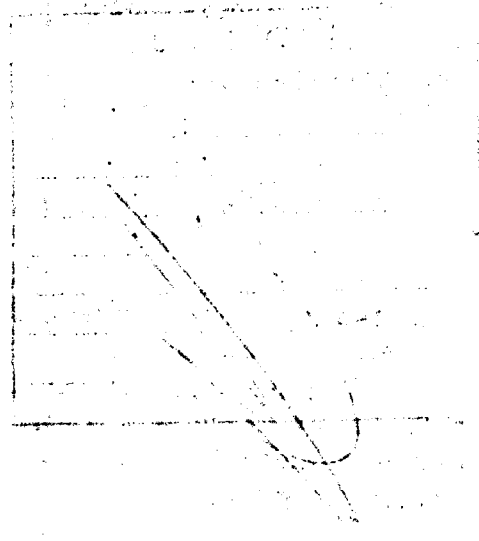
Líder da Bancada do PT

**Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10**

06 AGO 2002

MTA - 9240

22X30-00:01-2005-117-30-



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (se(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº 03
13/08/02 al Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

A presente propositura é medida salutar para evitar danos a saúde do paciente quando retarda a ingestão do medicamento, o que ocorre com alguma frequência, nos casos de enfermidades cardíacas ou cerebrais.

Esta inconveniência se resolverá desde que as farmácias e drogarias possibilitem a tomada do remédio na própria loja onde o adquiriu, o que de forma nenhuma acarretará ônus maiores para nenhum estabelecimento farmacêutico, visto que é uma medida simples, econômica, mas de grande valia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-404

de 20

02 16 08 02

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

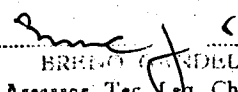
Em 16-08-02

PL. 498/96 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

20/ 8 / 02


BRUNO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21.8.02 às 14:20 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Bardes

Salu da Com
Em 05 de

setembro

e Justiça

de 02

Presidente

INACIO VEIGA
Oficial Redatado
28.11.2003

Recebido no Centro de
Documentação e Justiça
Em 28 de 02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 504 e 05

Em 24 / 4 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-0451/2003

Folha nº 04 do
Processo nº 404/02
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 404/02

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que objetiva impor às farmácias do Município de São Paulo, a obrigação de fornecerem, gratuitamente, recipientes de água para uso de clientes que tiverem necessidade de ingestão imediata de medicamentos.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade e legalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente projeto de lei, já que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica do Município (art. 13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios que poderão dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre o interesse local.

Segundo preleciona Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 673-14ª edição:

"As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa prescípua para todos os assuntos de peculiar interesse do município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento governamental, e de administração de seus serviços auxiliares."(...)

Discorrendo sobre a atuação da Câmara Municipal, Hely Lopes Meirelles afirma, ainda, que a função legislativa resume-se na

17 - RELCOM
17-1124/2003



Câmara Municipal de São Paulo

votação de leis e **estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF, art. 30)**, desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (arts. 22 e 24) e as do Estado-Membro (arts. 24 e 25).

Ressalta o jurista que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de **"interesse local"** bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, **ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.**

Pelo exposto, somos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição de Justiça

Antônio Rios

Segue	_____
Documentos	_____
Assinatura	_____
_____	_____

7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 4 / 03

página 55 coluna s 2 e 3

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 25 / 4 / 03.

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 25 / 04 / 03 às 16 h 00

[assinatura]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

29 / 04 / 2003

[assinatura]
PRESIDENTE

Segue juntado nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 06

Em 16 / 05 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo 404/02-
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

16 - PAR
16-0639/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0404/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto (PT) objetiva determinar que as farmácias e drogarias da cidade de São Paulo mantenham recipientes de água, para fornecimento gratuito aos seus clientes, nos casos em que a ingestão imediata do medicamento se torne necessária, disponibilizando copos descartáveis.

A realidade constata o fato de que os clientes muitas vezes compram os medicamentos para ingestão imediata, e se vêem obrigados a adquirir também um copo ou garrafinha de água, caracterizando uma prática abusiva, prejudicando o cidadão de poucos recursos ou aqueles que o tomam com horário determinado.

Essa prática que é vedada pelo Código do Consumidor pode ser verificada no inciso IV do artigo 39, que assim se inscreve: "prevalecer-se da fraqueza ou da ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços" quando não caracterizada como venda casada em seu inciso I.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

EM 15/05/03
Rosauro Aparecido Ferraz
Secretário

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5030/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21, 05, 03
página 58 coluna IV
Conferido: 11068

A
Douta Comissão de SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.
Em 21, 05, 03

Inceu Resende Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21-05-03 as 16:30 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Rubens Calvo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

21, 5, 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados
rubricados sob

Folhas de nº 01/05/06/03

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



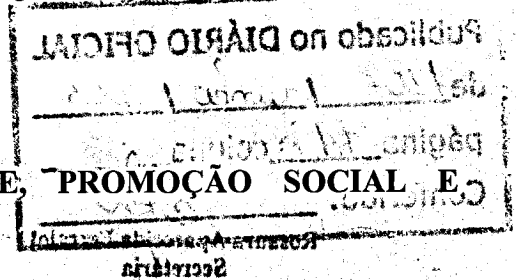
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 404 do
Processo 404/02
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

16 - PAR
16-0010/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE,
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0404/2002



Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que "Obriga as farmácias e drogarias a manterem recipientes de água em suas lojas de venda a varejo".

As farmácias e drogarias da cidade de São Paulo, nos termos do artigo primeiro do projeto destina-se a fornecer gratuitamente aos seus clientes, nos casos em que a ingestão imediata do medicamento se torne necessária.

O projeto de lei passou pela d. Comissão de Constituição e Justiça desta casa que opinou por sua legalidade, tendo passado, ainda, pela Comissão de Transito, Transporte e Atividade Econômica, da qual recebeu parecer favorável.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho igualmente opina favoravelmente à aprovação do projeto, pois consideramos a propositura salubre, para tanto, se evitaria danos à saúde daquele que necessita da ingestão do medicamento, o que acontece com frequência, nos casos de enfermidades cardíacas ou cerebrais, conforme justificativa do autor do projeto.

O parecer pois, é pela aprovação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. 05-06-03.

Gilberto Natalini- Presidente

Rubens Calvo - Relator

Lucia

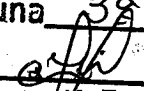
Vanderlei

Flávia

CSPST - LEEDL

17 - RELCOM
17-7052/2003

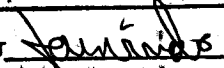
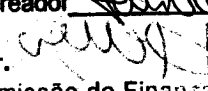
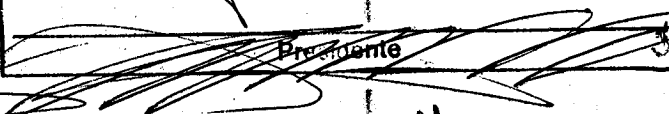
1001
1001
1001
1001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 107 / Junho / 2003
página 44 + coluna 39
Conferido: 
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 06 / 03


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n. 101 06 / 03 às 18 h.
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 
80-20-20

Ao nobre Vereador 
Para Relatar. 
Comissão de Finanças e Orçamento
10 de Junho de 2003

Presidente

Segue M  juntado S , nesta data
Documento 8 e papel de informação
Rubricado S sob folhas n. 708
A 8 09 Em 01 10 7 103

 Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0915/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/2002

Folha nº 08

Processo nº 404/02

Washington O. Viana

100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar farmácias e drogarias do Município de São Paulo a manter recipientes de água e copos descartáveis em suas lojas de venda a varejo, para fornecimento gratuito aos seus clientes, nos casos em que a ingestão imediata do medicamento se torne necessária.

A propositura prevê multa de R\$ 2.000,00 a eventuais infratores, seguida, em caso de reincidência, da cassação da respectiva licença de funcionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Contudo, a fim de que seja mantido o valor real da multa, com correção pelo IPCA, apresentamos o seguinte substitutivo, acrescentando parágrafo único ao artigo 2º:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 404/2002

Obriga as farmácias e drogarias a manterem recipientes de água em suas lojas de vendas a varejo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As farmácias e drogarias da Cidade de São Paulo deverão manter nos seus estabelecimentos de venda a varejo recipientes de água, para fornecimento gratuito aos seus clientes, nos casos em que a ingestão imediata do medicamento se torne necessária.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, deverão ainda manter à disposição dos clientes copos descartáveis.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta lei, findo o qual aplicar-se-á aos infratores multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), seguida, na reincidência, da cassação da respectiva licença de funcionamento.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM

17-2269/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

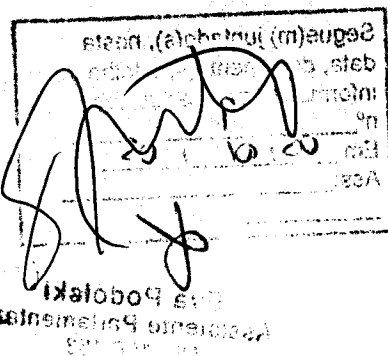
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

25/06/03

Presidente -

Relator -



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/06/03
pagina 78 coluna 1ª
Conteúdo: *ES*

A. A. T. M.
Em, 01/07/03
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 9.10.29
Em 08/07/05
Ass: _____

Eva Podolski
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Papel para informação, rubricado como folha nº 91074
do processo nº 01-404 de 2002 05/01/05 (a) 1

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Ass: _____
Em _____
n _____
int: imcao indus _____
res, documto _____
segure (a) junado (a) neta _____

Agência de Apoio Jurídico
28.10.98

70 10 20

Assistente Parlamentar
Luis Rodolakis
RF 10.913

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) folha de
informação rubrica
nº 11102412
Em 14/10/2015
Ass: _____

MIRANDOLINA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



Folha nº 10 11 do proc.
nº 01-404 de 2002

MIRANDOLINA M. F. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

23 FEV 2005

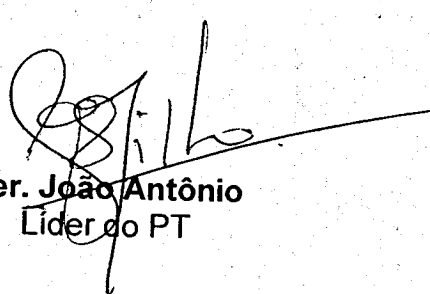
PRESIDENTE

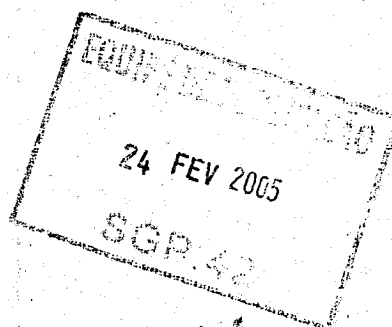
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha nº 1172 do proc. nº 01-404 de 20 09

MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF-10.913

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO2002

Matéria

Número

PL

36

73

197

218

251

257

307

384

403

404

479

480

506

507

508

509

510

Relação de Projetos - Arselino Tatto
ANO 2002
PL 36
73
197
218
251
257
307
384
403
404
479
480
506
507
508
509
510

12.01 45

~~n° 12 13 May~~

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro 84
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 404 de 2002

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 12, 13

(a)

Lizia Gshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

20 10 21 31
[Handwritten signature]

51
p8

100

legitimada

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 13 / 15 / 01 / 09

[Signature]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 13 14 *mf*
do processo 01-404 de 2002 15/01/2009

[Signature]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

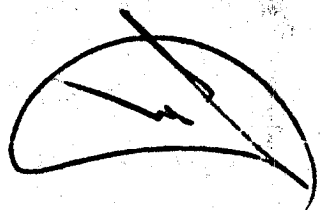
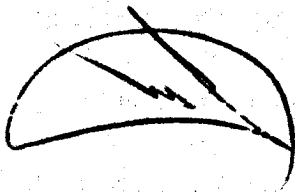
Obs.: Juntada sem assinatura e sem identificação na folha 6V.
Conforme itens 3.2 e 6.2 do Ato 740/2001, o processo deverá ser
regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

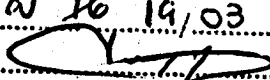
Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em 15/01/2009
O Funcionário

[Signature]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

0108 60 21 01 1111



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....15 e folha de informação
sob nº.....14 n 16 19/03/2010



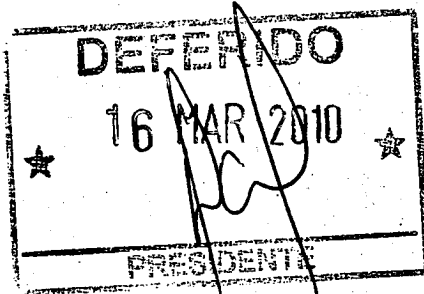
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 14/5 do Processo
nº 01-0464 de 2002

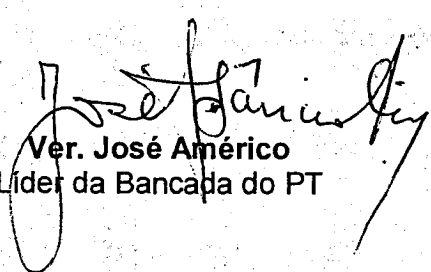


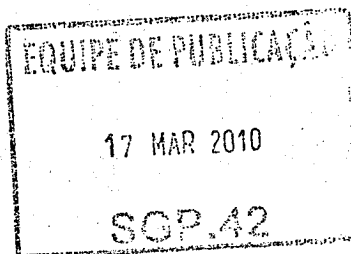
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador Arselino Tatto, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



PDL	PR	PLO
1992	02.93	07.93
1994	10.00	02.93
1995	26.05	01.93
1996	06.06	
1997	14.05	

José Roberto
 Assistente P:
 RF 100.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16.17.14

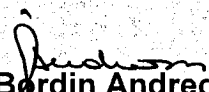
do processo nº 01.0404 de 20.02.19.03.2010 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

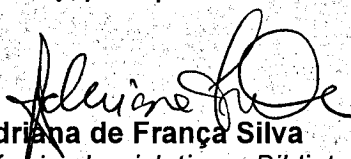

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

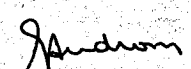
Atenciosamente

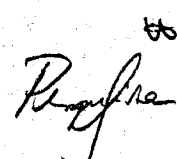
16/03/2010


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

26/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



010 20 11 20 10 11

010 20 11

CÂMARA	PAULO
Seguim	() de
fls. 18	25/08/10
19	
20	

Assistente Parlamentar
Arquivo Prens da Presidência
Arquivo de Presidência e Assessoria de

809-1
Arquivo de Presidência e Assessoria de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0404/02

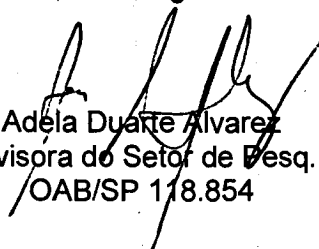
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei Municipal nº 14.724, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

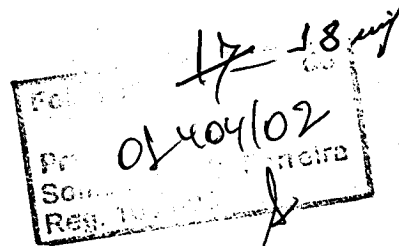
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/OAB/SP 118.854



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14724

Total de referências : 1

18039
08/04/02
S. Ferroni
Reg. 14724

1/1

Título: LEI Nº 14.724 15/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

Projeto: Projeto de Lei Nº 327/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Soninha; Paulo Teixeira

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.724, DE 15 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 327/05, dos Vereadores Soninha - PPS e Paulo Teixeira - PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos freqüentadores.

Parágrafo único. O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os estabelecimentos com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas, calculada de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, deverão dispor de local e equipamentos adequados para a prestação de primeiros socorros aos freqüentadores.

Art. 3º A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o art. 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

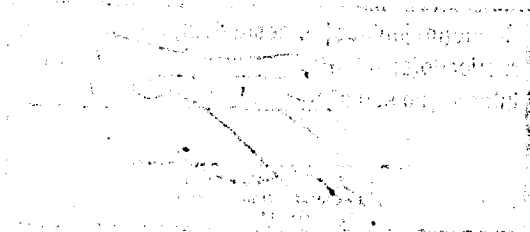
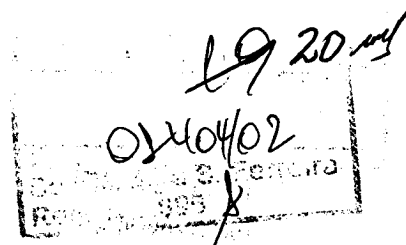
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



RECEBIDO SGP-21

Em 25/08/2010

[Handwritten signature]

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 21.17 a 21.17 e folha de
informação sob nº 21.17.

[Handwritten signature]
André Blum, Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

20 2.1 21

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 404 de 2002 02 / 01 / 2013 (a)

André Benedito Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 22.03.2010
Arquivado novamente em 10.01.2013
Com 20 folhas.

Rubens Gonçalves Junior
RF 11.242

2013
22/03/2010

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
02/01/2013

2014-2015

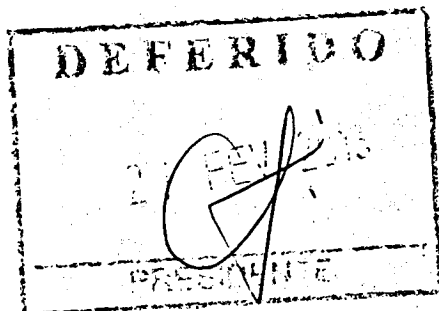
UBIRAJARA DE F. FRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 de 22
nº 01-404 de 2002

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

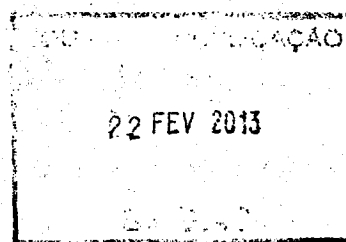
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL 0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL 261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL 378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em



Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22.23

do processo nº

01-404

de 20

02

14

03

13

(a)

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

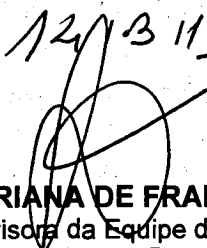
13/03/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

1213113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

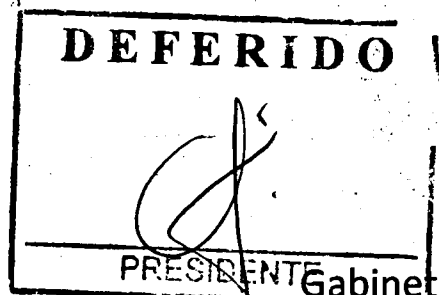
RECEBIDO EM SGP-22

1813113

Adelina Clotone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21
19/4/13
Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.881

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
21 a 28 e folha de informação
sob nº 28. 21/5/14
Ass: *Adelina Cicone*
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 2124 do proc. nº 01-464 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-00697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equívoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

DISP - SEP.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº <u>26</u> do proc Nº <u>01-404</u> de <u>02</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº <u>26</u> do proc Nº <u>01.404</u> de <u>02</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar RF 100.406

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

- 179/2000
- 180/2000

- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



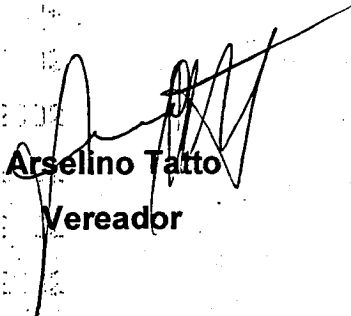
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

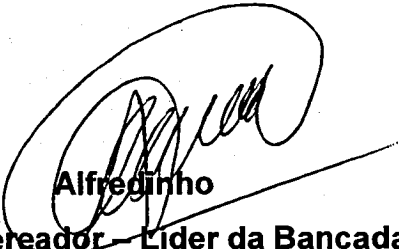
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 27 do proc
Nº 01-404 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/sm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

28294

do processo n.º 01-404/02 21/5/2014 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014, numerado como folha(s) nº do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	7vº	Juntada de folhas incompleta (assinatura).
	Após a folha 7	Numeração de folhas irregular (duas folhas 7). Na regularização observar o Manual de Processos 6.3, 6.4 e 6.5. Ao final elaborar Termo de Regularização de Folhas, conforme o Modelo 9 do Manual de Processos.

São Paulo, 06/06/2014.
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico-Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGA.12
Senhora Supervisora:

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

09/06/2014



ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

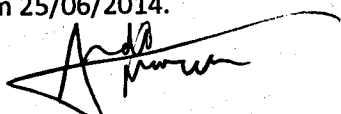
TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE FOLHAS

A numeração das folhas do processo nº 01-404/2002 foi corrigida a partir das fls nº 08 às fls nº 29.
em 18/06/2014.



Washington O. Viana
Reg. 100.812

À SGP.33, para arquivamento, com as devidas correções.
Em 25/06/2014.



Andre Marcon
Supervisor de Equipe de Secretaria
das Comissões do Processo Legislativo – SGP12

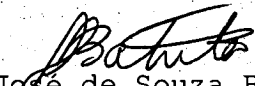
Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº 30..... 26/06/2014
--

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-404 de 2002 26/06/2014


José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 26/06/2014
Com 30 fls.
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092